www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 10.540, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a cessão de uso com imposição de encargos do imóvel que especifica à Associação de Amigos de Kart de Campo Mourão - AKARTCAM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o interesse da Associação de Amigos de Kart de Campo Mourão - AKARTCAM em utilizar o imóvel objeto da Matrícula nº 18.915 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca de para a instalação de sua sede;

Considerando que o principal objetivo da Associação de Amigos de Kart de Campo Mourão - AKARTCAM é fomentar a prática esportiva entre seus associados, além de propiciar o desenvolvimento do esporte automobilístico nesta cidade;

Considerando que a Associação de Amigos de Kart de Campo Mourão - AKARTCAM se mantém no mesmo imóvel por força de cessão de uso realizada anteriormente cujo prazo resta vencido desde junho de 2023;

Considerando que a manutenção da sede da Associação de Amigos de Kart de Campo Mourão - AKARTCAM facilitará a organização de treinamentos e campeonatos de suas modalidades, proporcionando aos seus associados o desenvolvimento cultural, moral e participativo, contribuindo para o progresso técnico do desporto;

Considerando que Associação de Amigos de Kart de Campo Mourão - AKARTCAM é entidade civil sem fins lucrativos de relevante interesse social;

Considerando os pareceres exarados no Protocolo nº 41.304/2023, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso com imposição de encargos à Associação de Amigos de Kart de Campo Mourão - AKARTCAM, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.348.644/0001-14, do imóvel objeto da Matrícula nº 18.915 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca.

Parágrafo único. O prazo de vigência desta cessão será de 03 (três) anos contados da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo expresso entre as partes.

Art. 2º A cessão de uso dar-se-á mediante imposição de encargos, os quais constarão do respectivo Termo e, dentre outros, a finalidade de sua realização e a responsabilidade da Cessionária pela guarda e conservação do bem.

Parágrafo único. As benfeitorias realizadas na área objeto da cessão não serão indenizadas ao término do prazo ou ausência de prorrogação, todavia, fica facultado à Cessionária o direito de removê-las.

Art. 3º A cessão tornar-se-á nula de pleno direito, independentemente de ato formal, se a área cedida, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista.

Parágrafo único. Havendo a nulidade da cessão conforme previsto no caput deste artigo, nenhum valor indenizatório será devido à

Cessionária e esta deverá desocupar a área cedida imediatamente após requisitado pelo Cedente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 11 de outubro de 2023

Tauillo Tezelli

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2957/2023 DE 11/10/2023

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/10/2023